

CONTRATANTE

Razão Social		CNPJ
Rep. Legal		
Est. Civil	Nacionalidade	Profissão
Nº Identidade		CPF
End. P. J.		
Email. P. J.		CEP P. J.

CONTRATADAS: AMEX TRAVEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 50.418.814.0001-19 e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____, comercial@amextravel.com.br.

CLÁUSULA 1º. O presente contrato tem como objeto a mediação de serviços da atividade de turismo, onde CONTRATANTE fara uso dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA para reserva, emissão e contratação de serviços de turismo em favor dos clientes da CONTRATANTE;

- a. Os canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, consistem em Autoatendimento pelo sitio eletrônico www.amextravel.com.br e pela Central de Atendimento.

CLÁUSULA 2º. A CONTRATADA não se vincula, direta ou indiretamente, aos consumidores atendidos pela CONTRATANTE de forma que a CONTRATANTE, na qualidade de fornecedor de serviços ao consumidor, responde pela reparação dos danos causados aos seus clientes por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária;

CLÁUSULA 3º. O acesso da CONTRATANTE ao Autoatendimento da CONTRATADA iniciará pelo cadastro do endereço eletrônico da CONTRATANTE conforme qualificação acima e, inclusão de novos usuários pela CONTRATADA será feita exclusivamente por termo aditivo, devidamente outorgado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA 4º. O pagamento dos serviços de turismos, ofertados pela CONTRATADA se dará pelo pagamento a vista, cartão de credito ou faturamento;

- a. Na forma à vista, a CONTRATANTE fará a reserva do serviço nos canais disponibilizados pela CONTRATADA; enviará por meio eletrônico a Ordem de Passagem discriminando o serviço e a forma de pagamento desejado, fará o deposito do respectivo pagamento e, após isso, a CONTRATADA enviará o bilhete, voucher ou confirmação, também pela via eletrônica;
- b. Na forma cartão de credito, a CONTRATANTE fará a reserva do serviço nos canais disponibilizados pela CONTRATADA; enviará por meio eletrônico a Ordem de Passagem discriminando o serviço e a forma de pagamento desejado e a Autorização de Debito em cartão de credito devidamente preenchida, junto a cópia dos documentos do titular do cartão de credito, após isso, a CONTRATADA enviará o bilhete, voucher ou confirmação, também pela via eletrônica;
- c. Na forma faturada, a CONTRATANTE fará a reserva do serviço nos canais disponibilizados pela CONTRATADA; enviará por meio eletrônico a Ordem de Passagem discriminando o serviço e a forma de pagamento desejado e a Autorização de Debito em cartão de credito devidamente preenchida, junto a cópia dos documentos do titular do cartão de credito, após isso, a CONTRATADA enviará o bilhete, voucher ou confirmação, também pela via eletrônica;

§ 1º. O pagamento de serviços na forma cartão de crédito e faturada constitui crédito e estão sujeitos a aprovação da CONTRATADA, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio;

§ 2º. O pagamento de serviços na forma cartão de crédito e faturada, feitos diretamente no Autoatendimento disponibilizado pela CONTRATADA, dispensam o envio da Ordem de Passagem, todavia, a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento dos serviços de turismo emitidos e confirmados por seu acesso (login e senha);

§ 3º A Ordem de Passagem ou a confirmação por seu acesso (login e senha) assinada pela CONTRATANTE ou seus funcionários, substitui o aceite na fatura/duplicata a ser gerada pela CONTRATADA;

§ 4º. A CONTRATANTE responsabiliza-se, solidariamente ao seu cliente, por todo pagamento na forma cartão de crédito realizado às suas ordens ou de seus usuários/funcionários, seja pelo Autoatendimento eletrônico ou pelo envio de Ordem de Passagem, que porventura não seja reconhecido ou efetivado em data posterior à emissão;

CLÁUSULA 5ª. Fechado o ciclo, semanal ou decenal, dos serviços confirmados pela CONTRATANTE será emitida a fatura, dela será extraída uma duplicata para circulação como efeito comercial, apta a documentar o crédito da CONTRATADA pela importância faturada à CONTRATANTE, deverá ser paga até seu vencimento;

§ 1º A fatura/duplicata discriminará os serviços prestados ou, quando convier à CONTRATADA, indicará somente os números e valores das notas parciais expedidas por ocasião das emissões, vouchers ou confirmação de serviços;

§ 2º A fatura/duplicata não paga, será submetida a protesto e cobrança judicial aplicável aos títulos executivos extrajudiciais conforme Código de Processo Civil e Capítulo V da Lei 5.474/68, com complemento a alínea "b" do Art. 15 da Lei 5.474/68, ou seja, "esteja acompanhada de documento físico ou eletrônico hábil comprobatório da entrega e recebimento do bilhete, voucher ou confirmação";

§ 3º Havendo créditos da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, estes poderão ser compensados e lançados na fatura pertinente ao ciclo ou na fatura subsequente;

CLÁUSULA 6ª. Ocorrendo a mora quanto ao pagamento de faturas/duplicata o respectivo crédito será atualizado pelo IGPM, acrescido de multa de 20%(vinte por cento), 1%(hum por cento) de juros e 10%(dez por cento) de honorários advocatícios;

CLÁUSULA 7ª. As comunicações entre as partes, praticadas via endereço eletrônico, exclusivamente supra qualificados ou qualificados em termo aditivo, constituem meio formal, legal, moralmente legítimo e válido, para efeitos administrativos e jurídicos;

CLÁUSULA 8ª. As partes elegem o foro da cidade de **Anápolis - Goiás - Brasil** para dirimir qualquer controvérsia em que trate as obrigações deste contrato.

Anápolis, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE